

PORTARIA Nº 521, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta no Processo ANEEL nº 48100.000036/1996-34, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos e a título não oneroso, a contar de 12 de fevereiro de 2006, a concessão de uso de bem público para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado UHE Jurupará, com potência instalada de 7.200 kW, situado no Rio do Peixe, localizado no Munícipio de Piedade, Estado de São Paulo, e demais instalações de transformação e transmissão associada de interesse restrito da Central Geradora, outorgada originalmente pelo Decreto nº 18.110, de 19 de março de 1945, à Sociedade Anônima Indústrias Votorantim, renovada pelo Decreto nº 77.154, de 12 de fevereiro de 1976, e posteriormente transferida pela Portaria DNAEE nº 89, de 25 de março de 1996, à Companhia Brasileira de Alumínio - CBA.

- Art. 2º A prorrogação do prazo da concessão, de que trata esta Portaria, somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Contrato de Concessão com a Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, o qual deverá conter, entre outras, as seguintes condições:
- I cláusula de renúncia, por parte da concessionária, de direitos preexistentes que contrariem a Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e
- II obrigação da concessionária em satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias, e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas na legislação específica.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão, de que trata o caput, observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.9.2011.